



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 075/2010  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 156062/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 02343/2001/003/2007	LOC	DEFERIMENTO
Empreendimento: Posto BFM Ltda.		Validade: 6 anos
CNPJ: 25.288.903/0001-40	Município: Nova Lima/MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	

Processo de Outorga Nº. 00468/2006	Portaria Nº. 1900/2008	DEFERIDA
AIA Nº: (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	-	-

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo Empreendimento: Walter Gomes Júnior	Registro de classe: -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Leandro Mangualde Ferreira	Registro de classe: CREA 86178/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 000297/2009	Data: 03/09/2009
---	------------------

Data: Belo Horizonte, 11 de março de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 1/14
-----------	---	----------------------------------



## **INTRODUÇÃO**

Este Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Posto BFM Ltda., situado na área urbana do município de Nova Lima/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento N<sup>o</sup>. E006179/2007 e da emissão do Formulário Integrado de Orientação Básica – FOBI N<sup>o</sup>. 038095/2007A.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais (RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental), protocolados em 27/06/2007, nas informações do Auto de Fiscalização N<sup>o</sup>. F – 03525/2007, de 22/10/2007, do Auto de Fiscalização N<sup>o</sup>. 018067/2008, de 20/06/2008, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento em 03/09/2009, conforme Auto de Fiscalização N<sup>o</sup>. 000297/2009, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA N<sup>o</sup>. 1186/2009 e remetidas a esta Superintendência em 23/10/2009, protocolo N<sup>o</sup>. R289964/2009, 26/11/2009, protocolo N<sup>o</sup>. R301969/2009 e 23/02/2010, protocolo n<sup>o</sup>. R019407/2010.

## **1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Posto BFM Ltda. realiza a atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos. Localiza-se na área urbana do município de Nova Lima/MG, à margem da Rodovia BR-040/km 547, e ocupa um imóvel de 2.219 m<sup>2</sup> de área construída e 7.410 m<sup>2</sup> de área total. Conforme informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, opera no referido município desde 31/05/1988 e possui contrato de distribuição de produtos combustíveis com a Shell Brasil Ltda., proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas instalados.

Através das informações dos estudos ambientais, bem como das observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização N<sup>o</sup>. 000297/2009 – verificou-se que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, com capacidade de 150 m<sup>3</sup> de armazenamento, que possui cinco tanques de 30 m<sup>3</sup> cada: TQ1 e TQ2 – gasolina (tanques plenos), TQ3 – gasolina e álcool (tanque bicompartimentado), e TQ4 e TQ5 – diesel (tanques bicompartimentado e pleno, respectivamente).

Vale ressaltar que os mencionados tanques de armazenamento foram instalados no ano de 2006, em substituição aos anteriores, conforme notas fiscais apresentadas (p. 153-155, PA COPAM N<sup>o</sup>. 02343/2001/003/2007). As obras de substituição dos tanques e a instalação dos demais equipamentos de operação foram devidamente acompanhadas por profissional habilitado, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (p. 171, PA COPAM N<sup>o</sup>. 02343/2001/003/2007). Os tanques são jaquetados/parede dupla, de acordo com a classificação da NBR 13785, e atendem, portanto, o enquadramento da NBR 13786 – classificação da área de entorno (100m) de empreendimentos que utilizam SASC – Classe

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 2/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

*3/água do solo utilizada para abastecimento público da cidade (independente do raio de 100m) (p. 41, PACOPAM Nº. 02343/2001/003/2007).*

Há, no total, oito bombas e 22 bicos de abastecimento, conforme *layout* do empreendimento, apresentado nas respostas às informações complementares – protocolo Nº. R301969/2009. As linhas de abastecimento de Polietileno de Alta Densidade – PEAD foram instaladas em 2006, momento da substituição dos tanques. O controle de estoques consiste na medição volumétrica manual (p. 27, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Conforme detalhamento dos estudos ambientais, os efluentes líquidos provenientes da pista de abastecimento são recolhidos e direcionados através de canaletas de contenção construídas na projeção da cobertura metálica e interligadas ao sistema de separação água-óleo – SAO. Esses efluentes, depois de separados dos resíduos oleosos, são lançados na rede de pública de esgotos, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos (PRECEND), assinado em 25/03/2008 e válido pelo prazo de cinco anos (p. 290, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007). Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais e loja de conveniência, são direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor durante a vistoria técnica – Auto de Fiscalização Nº. 000297/2009.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos contaminados é realizado em área reservada, devidamente coberta, com piso em cerâmica e dotada de canaleta de contenção que direciona eventuais efluentes líquidos para o sistema de separação água-óleo – SAO. Os resíduos oleosos são armazenados em tanque subterrâneo, com capacidade de 3 m<sup>3</sup>, adquirido e instalado quando da substituição dos tanques de armazenamento de combustíveis, conforme nota fiscal do equipamento (p. 156, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *LWART Lubrificantes Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 639/2005, válido até 27/09/2011. Vale destacar que foram apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos resíduos pelas empresas ora mencionadas (p. 321-325, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Os resíduos sólidos contaminados são coletados periodicamente para tratamento e destinação final pela empresa *Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda.*, licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 1801/2008, expedido em 10 de setembro de 2008, válido por um ano. O pedido de Renovação da Licença de Operação, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (p. 316, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007), foi remetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM do mencionado município em 02/10/2009 e, para tanto, aguarda manifestação. Ressalta-se que o empreendedor deverá, em qualquer caso, destinar os resíduos para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais (p. 26, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007) e verificado em vistoria técnica, é proveniente de poço tubular localizado próximo ao restaurante existente atrás do

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 3/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Posto BFM Ltda., cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga Nº. 1900/2008/Processo de Outorga Nº. 00468/2006.

Constituem os equipamentos e sistemas de controle, devidamente instalados e em operação no empreendimento: válvulas de retenção (*check valves*), câmara de contenção (*sump*), descarga selada, câmara de contenção da descarga selada (*spill containers*), câmara de acesso à boca de visita, *boots* de vedação, filtros (bomba de diesel), válvula antitransbordamento, válvulas de retenção de gases e monitoramento intersticial, conforme enquadramento da NBR 13786 – classificação da área de entorno (100m) de empreendimentos que utilizam SASC – *Classe 3/água do solo utilizada para abastecimento público da cidade (independente do raio de 100m)* (p. 41, PACOPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

## **2. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam, sobretudo, aos riscos de contaminação do solo e, conseqüentemente, corpos d'água superficiais e subterrâneos. Associam-se, também, a eventual contaminação do ar com emissões atmosféricas que podem constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes, além da possível ocorrência de acidentes causados por incêndios e explosões na área em que se situa o empreendimento.

Vale destacar que foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à correção do piso da pista de abastecimento, conforme solicitação contida no Auto de Fiscalização Nº. 03525/2007, de 22/10/2007 (documento R1127038/2007, p. 257-258, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007). Contudo, na vistoria realizada em 03/09/2009, conforme Auto de Fiscalização Nº. 000297/2009, foram verificadas trincas e pequenas rachaduras no piso da pista de abastecimento de gasolina e álcool, para a qual novas correções foram solicitadas. O atendimento e respectivas correções foram comprovados através de apresentação do “Relatório Técnico de Recuperação Estrutural e Impermeabilização de Pavimento de Concreto Armado”, elaborado pela Solução Engenharia Ltda., devidamente acompanhado de ART (protocolo nº. R019407/2010, p. 347-354 PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Ressalta-se a inexistência de corpos d'água superficiais em um raio de 100 m da área pretendida para a implantação do empreendimento, segundo Relatório Indicativo de Restrições Ambientais emitido pelo Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, em 26/08/2009 (p. 287-288, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter, ainda, origem em vazamentos ocorridos, por ventura, durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos na bomba de combustível, nas tubulações e/ou junções de ligação tanque/bomba, na ineficiência operacional do sistema de separação de água-óleo – SAO, na eventual disposição inadequada de resíduos sólidos, na eventual disposição inadequada do óleo e da borra coletados do SAO, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 4/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Os efluentes líquidos gerados pela atividade operacional do empreendimento se restringem àqueles provenientes da área da pista de abastecimento e área de descarga, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo combustível, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação água-óleo – SAO.

A operação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios e sanitários, e resíduos de natureza industrial, sobretudo, óleos e lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, areia e lodo do fundo do SAO e resíduos sólidos contaminados (embalagens e estopas eventualmente impregnadas com diesel, terra ou serragem contaminadas, quando da ocorrência de vazamentos acidentais). Ressalta-se que o empreendedor deverá, em qualquer caso, destinar os resíduos para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível. A geração de ruídos se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

### **3. MEDIDAS MITIGADORAS**

#### **4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

No procedimento de descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento subterrâneo, bem como durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento poderão ocorrer derramamentos, vazamentos e transbordamentos de produto combustível.

Como medidas de proteção contra vazamentos, derramamentos e contaminações por efluentes líquidos há canaletas de contenção ao redor da pista de abastecimento, piso em concreto, interligação de todas as instalações ao sistema de separação água-óleo – SAO e a existência de *sumps* nas bombas de combustível. Há, ainda, a instalação de válvulas anti-transbordamento e o sistema de descarga selada.

#### **4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água-óleo – SAO**

Os efluentes líquidos gerados nas áreas operacionais do empreendimento são direcionados para o sistema de separação de água-óleo – SAO, o qual por sua vez, retém as frações oleosas e eventuais resíduos sólidos e libera o efluente fisicamente tratado para a rede pública de esgotos, sob responsabilidade da COPASA. O lançamento desses efluentes foi devidamente autorizado, conforme cópia do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos (PRECEND), assinado em 25/03/2008 e válido pelo prazo de cinco anos (p. 290, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº. 01/08 antes do descarte final, devendo o empreendedor garantir, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 5/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

abastecimento, descarga de combustíveis e troca de óleo. A eficiência do sistema de separação de água e óleo – SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II deste Parecer Único.

#### **4.3 Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos contaminados são coletados periodicamente para tratamento e destinação final pela empresa *Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda.*, licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 1801/2008, expedido em 10 de setembro de 2008, válido por um ano. O pedido de Renovação da Licença de Operação, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (p. 316, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007), foi remetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM do mencionado município em 02/10/2009 e, para tanto, aguarda manifestação. Ressalta-se que o empreendedor deverá, em qualquer caso, destinar os resíduos para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.

#### **4.4 Disposição dos efluentes líquidos**

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *LWART Lubrificantes Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 639/2005, válido até 27/09/2011. Vale destacar que foram apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos resíduos pelas empresas ora mencionadas (p. 321-325, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Os efluentes sanitários, provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais e loja de conveniência, são direcionados para a rede de pública de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor durante a vistoria técnica – Auto de Fiscalização Nº. 000297/2009.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e de descarga) estão isoladas por canaletas interligadas ao sistema de separação de água-óleo – SAO.

#### **4.5 Ruídos**

Os ruídos gerados pela operação de equipamentos e instalações do empreendimento tendem a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos pequenos e o empreendimento se situa em área aberta. Porém, deverá o empreendedor, em qualquer caso, manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151, conforme disposto no anexo II – Automonitoramento.

#### **4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

As medidas de controle e prevenção de acidentes estão previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, que aborda: recebimento de combustíveis por caminhão tanque, recebimento de lubrificantes, conservação da qualidade

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 6/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

do produto e manutenção e conservação de equipamentos (p. 56-63, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006 foi apresentado por exigência do disposto no art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000 (p. 65-75, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007). Para tanto, deverá ser revisado e atualizado, considerando a validade até 18/05/2009, assinalada no próprio documento. Da mesma forma, foram apresentados os certificados de treinamento pessoal – Módulos PC-004 e PC-005, em atendimento ao dispositivo legal já mencionado (p. 81-98, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007). A necessidade de atualização desses treinamentos deverá ser verificada pelo empreendedor e comunicada a esta Superintendência.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração das referidas medidas de controle, PAE/PC-006, PC-004 e PC-005 foi devidamente apresentada (p. 76 e p. 99, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

Deverá o empreendedor apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitido de acordo com Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, item que será objeto de condicionante deste Parecer Único. Ressalta-se, conforme apresentado a esta Superintendência, que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI já foi protocolado no Corpo de Bombeiros e aguarda aprovação (p. 339-340, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007).

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Posto BFM Ltda. interfere direta e indiretamente em um conjunto de 13 Unidades de Conservação, relacionadas no item 5 deste Parecer Único, e em áreas prioritárias para proteção à biodiversidade, conforme Relatório Indicativo de Restrições Ambientais/SIAM (p. 287-288, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007). Verifica-se, portanto, a incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, em virtude da peculiaridade locacional do mencionado empreendimento – Vide anexo III.

#### **5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

O empreendimento se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, das seguintes Unidades de Conservação, para as quais já foram apresentadas as respectivas anuências:

- Parque Estadual Serra do Rola-Moça (1.74 km de distância do empreendimento);
- Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho (8.58 km de distância do empreendimento);
- Parque Municipal Roberto Burle Marx (7.14 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Catarina (1.46 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Barreiro (2.33 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Mutuca (1.69 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Rola-Moça e Bálsamo (3.86 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Taboão (8.02 km de distância do empreendimento);
- APEE - Manancial Fechos (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);
- APEE - Manancial Cercadinho (8.11 km de distância do empreendimento);

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 7/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

- EEE - Fechos (0.39 km de distância do empreendimento);
- EEE - Cercadinho (8.27 km de distância do empreendimento);
- APAE - APA Sul (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);

As referências acima foram extraídas do SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais, conforme Relatório Indicativo de Restrições Ambientais expedido em 26/08/2009 – coordenadas geográficas LATITUDE 20°03'42.6" LONGITUDE 43°58'41.1" – FOBI 260214/2007.

Ressalta-se que foi devidamente incluída entre as condicionantes apresentadas no anexo I deste Parecer Único, a solicitação aprovada na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em 14 junho de 2007, que determina que empreendimento deverá se adequar quanto formação e manutenção de uma brigada de incêndio.

#### **6. RESERVA LEGAL**

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Nova Lima/MG.

#### **7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

#### **8. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não há qualquer supressão de vegetação. A instalação do empreendimento, em operação desde 31/05/1988, encontra-se consolidada, não exigindo, portanto, novas interferências físicas.

#### **9. RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais (p. 26, PA COPAM Nº. 02343/2001/003/2007) e constado em vistoria (Auto de Fiscalização Nº. Nº. 000297/2009), é proveniente de poço tubular localizado próximo ao restaurante existente atrás do Posto BFM Ltda., cuja captação foi devidamente autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através da Portaria de Outorga Nº. 1900/2008/Processo de Outorga Nº. 00468/2006.

#### **10. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/04 e Resolução CONAMA Nº. 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 8/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

O empreendedor apresentou a autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em área de preservação permanente.

Como já exposto, o empreendimento está localizado nas zonas de amortecimento de várias Unidades de Conservação, para as quais já foram apresentadas as respectivas anuências.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **11. CONCLUSÃO**

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Posto BFM Ltda. – Processo COPAM Nº. 02343/2001/003/2007**, situado na área urbana do município de Nova Lima/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de comércio varejista de combustíveis, pelo prazo de **validade de 6 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, a operação, a comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 9/14
-----------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

**ANEXO I**

Processo COPAM Nº. 02343/2001/003/2007		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto BFM Ltda.		
CNPJ: 25.288.903/0001-40		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: Rodovia BR-040, km 547 – Jardim Canadá		
Localização: Zona Urbana		
Município: Nova Lima/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no Anexo II (vazamentos de combustíveis, efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos e poluição sonora).	Durante a validade da Licença
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença
3	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.	15 dias após a emissão do documento
4	Os resíduos gerados pela operação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas perante o órgão ambiental competente.	Durante a validade da Licença
5	Manter medidas de proteção contra incêndios – Brigada de incêndio, conforme solicitação aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.	Durante a validade da Licença
6	Revisar e, caso necessário, atualizar o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis – PAE/PC-006, bem como o Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes – Módulos PC-004 e PC-005.	90 dias
7	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM o cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.  Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	30 dias após a publicação da decisão da URC

(\*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 10/14
-----------	---	-----------------------------------



## ANEXO II

### AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº. 02343/2001/003/2007	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto BFM Ltda.	
CNPJ: 25.288.903/0001-40	
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	
Endereço: Rodovia BR-040, km 547 – Jardim Canadá	
Localização: Zona Urbana	
Município: Nova Lima/MG	

#### 1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade quinquenais nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos referentes à situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme as referidas normas e enviados a SUPRAM CM acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's dos responsáveis pelos ensaios. Caso haja reprovação, o SASC deverá ser removido e substituído por equipamento previsto para Classe 3/NBR 13786/05.

#### 2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de separação água-óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório:** Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA;
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1/08 e NBR 13.969/97.

#### 3. Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, óleo usado, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 11/14
-----------	---	-----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

1 – Reutilização (*)	5 – Incineração (*)	9 – Re-refino de óleo (*)
2 – Reciclagem (*)	6 – Co-processamento (*)	10 – Outras (especificar) (*)
3 – Aterro sanitário (*)	7 – Aplicação no solo	
4 – Aterro industrial (*)	8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) (*)	

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

#### 4. Poluição sonora

- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151/00, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

#### **IMPORTANTE:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 12/14
-----------	---	-----------------------------------



ANEXO III

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).			0,0100
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	Outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.			0,0250
Interferência em UC's de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento.		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação". <b>(obs.: nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas).</b>	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico.			0,0450
Interferência em paisagens notáveis.			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa.			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.			0,0100
Somatório Relevância			

**Tabela 2**  
**Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental**

<b>Duração</b>	<b>Marcar com X</b>	<b>Valoração (%)</b>
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

**Tabela 3**  
**Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental**

<b>Localização</b>	<b>Marcar com X</b>	<b>Valoração (%)</b>
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05